



Às fls. 42 consta informação da Assessoria Técnica e Jurídica da Secretaria Municipal de Licenciamento esclarecendo o quanto segue:

"De acordo com a análise desta Divisão, foi constatado que para o local consta o loteamento Vila Luzitana Villela - ARR-0144 mas a via em questão não consta do projeto e em seu lugar existem lotes. A via foi denominada pela Lei nº 11.760/95, porém em 14/12/2000, com base na manifestação de PGM constante no processo nº 1999-0.054.279-7 (032613002 e 038544622) foi definido que o logradouro tinha caráter particular e solicitado o cancelamento da sua denominação, conforme



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

documento 037654436 e anotações no MOC (038347679)." (038602527).

Dessa forma, a presente revogação fundamenta-se no fato de que a Lei 11.760, de 12 de maio de 1995, denomina servidão de passagem de propriedade privada, violando o art. 13, XXI que atribui à Câmara competência para a denominação de vias e logradouros públicos.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quórum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em